



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.029/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 126/ 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da atividade de **USINA DE ASFALTO MÓVEL** requerida pelo **QUALIPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.285.919/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.782/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO MÓVEL licenciada para a **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE, CONJUNTO 01, LOTE 13 RA - XX ÁGUAS CLARAS/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Somente será permitida o funcionamento da usina móvel em locais previamente autorizados pela SEMARH apontado o local e o trajeto percorrido;
2. A operação e manutenção dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
3. Obedecer, na íntegra, as orientações contidas no Relatório de Controle Ambiental;
4. Todo o material a ser utilizado na operação da usina deverá ser derivado de jazidas devidamente licenciadas;
5. Anualmente deverá ser apresentado a esta SEMARH, 02 (dois) laudos de teste de chaminé, um no período seco e outro no período chuvoso;
6. Após o término das obras, toda a usina e seus resíduos deverão ser retirados e devidamente dispostos em locais apropriados e autorizados por esta Secretaria;
7. Esta licença autoriza à locação da usina no estacionamento do pátio do endereço citado, sendo expressamente proibida a produção da massa asfáltica no local;
8. Deverão ser implementados os programas de monitoramento ambiental da emissão de gases, conforme consta no Relatório de Controle Ambiental;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

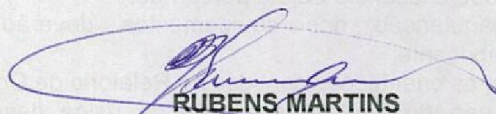
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4(QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de Dezembro de 2006.



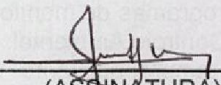
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de dezembro de 2006


(ASSINATURA)

Jose Maria de Araujo Gouveia
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)